PROJETO DE LEI Nº 1.703/2014

Súmula: *Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências.*

Art. 1º. Atendendo ao disposto no artigo 87 da Lei Municipal n. 1.493/2004 e as disposições da Lei Federal n. 9.717/1998, fica autorizado o Município de Araucária a parcelar o pagamento do aporte relativo ao déficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2014, conforme Decreto 27.282/2014, observado o disposto no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, seu débito com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal de Araucária.

Parágrafo único - os débitos oriundos do déficit financeiro apontado no cálculo atuarial para o exercício de 2014, devidos e não repassadas pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, serão pagos em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga até o dia 31 de dezembro de 2014 e o saldo remanescente, R$ 4.693.819,12 (quatro milhões, seiscentos e noventa e três mil, oitocentos e dezenove reais e doze centavos) será pago em 06 (seis) parcelas, iguais e consecutivas, a vencerem a partir do mês de janeiro de 2015, sempre no último dia do mês, sendo que, na hipótese deste dia ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data de 1º de janeiro de 2015 até o dia do pagamento.

Parágrafo único. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araucária, 24 de novembro de 2014.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Processo nº 12.522/14

OF. GAB Nº 334/2014

Araucária, 24 de novembro de 2014.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 1.703/2014**, que Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária, Paraná, com seu Regime Próprio de Previdência Social, Fundo de Previdência Municipal de Araucária/FPMA e dá outras providências, nos moldes do inciso XI do art. 15 da Lei Municipal 1.493/2004, inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Como é conhecimento de todos, o Município de Araucária vem enfrentando grandes dificuldades financeiras, motivo pela qual não possui condições orçamentária para realizar o adimplemento de sua obrigação com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária em um único pagamento.

Para poder adimplir sua obrigação com o FPMA, a PMA propôs ao FPMA o pagamento parcelado de sua dívida. Acerca desta solicitação, o FPMA em reunião extraordinária, discutiu e aceitou a proposta de parcelamento.

Diante deste fato, o Projeto de Lei em apreço se faz necessário a fim de regulamentar o parcelamento de débitos do Município de Araucária com o Regime Próprio de Previdência /FPMA.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 685/2014
EM: 26 / 11 / 2014
FUNCIONÁRIO
Josimar Moura
Assistente Administrativo

Excelentíssimo Senhor
PEDRO GILMAR NOGUEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.
Nesta.